

CONTRATO DE PARCERIA CONVERSA AMIGA

<u>PARCEIRO OUTORGANTE</u>: ADMINISTRADORA CONVERSA AMIGA LTDA, qualificação, doravante denominada **ADMINISTRADORA**.

<u>PARCEIRA OUTORGADO</u>: NOME REGISTRADO NO CADASTRO ANEXO, qualificação completa, doravante denominado CONSELHEIRO CONVERSA AMIGA, ou simplesmente CONSELHEIRO.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, denominado Código Civil, aplicando-se, no que couber, o Estatuto da Associação Conversa Amiga, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as partes assim contratam

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **ADMINISTRADORA** é a efetiva cessionária e administradora nacional da marca CONVERSA AMIGA, bem como dos demais equipamentos de operacionalização do serviço quais sejam o site Conversa Amiga www.associacaoconversaamiga.com.br e o aplicativo Conversa Amiga em todos os seus desdobramentos, os quais serão disponibilizados ao **CONSELHEIRO**, que neste ato assume a condição de Conselheiro Conversa Amiga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da parceria é a concessão e operacionalização de todo o complexo de serviços de administração e atendimento da Startup CONVERSA AMIGA, no âmbito de atuação do **CONSELHEIRO**, o qual a partir da assinatura do presente contrato passará a atuar na função de Conselheiro Conversa Amiga.

Representation (2011) (2011) Representation (2011) Representation

@associacaoconversaamiga

ontato@associacaoconversaamiga.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência da presente parceria é indeterminado, podendo ser rescindido a por ambas as partes, desde que haja comunicação prévia, por escrito, com prazo de 90 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DO REQUISITO FORMAL

Para a formalização do presente Contrato de Parceria, o **CONSELHEIRO** se constituiu como Microempreendedor Individual na forma da Lei Complementar 123/2006 em seu artigo 18-A assumindo o CNPJ informado no cadastro anexo a este contrato.

§1º - Em todas as tratativas, contratos, operações e empreendimento firmados pelo CONSELHEIRO, junto a ADMINSITRADORA e também aos clientes, Agentes de Transformação Social e terceiros, sobretudo na emissão de Notas Fiscais, Recibos e Boletos, deverão ser formalizados na condição de Microempreendedor Individual com expressa menção de seu CNPJ, sob pena de nulidade do ato e rescisão da presente PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

- O **CONSELHEIRO** efetuará o repasse obrigatório à Administradora Conversa Amiga Ltda., o percentual de 30% (trinta por cento) do faturamento proveniente das atividades desenvolvidas com a operacionalização do sistema de atendimento CONVERSA AMIGA na condição de Conselheiro Conversa Amiga.
- **§1º** O PARCEIRO OUTORGANTE, Administradora Conversa Amiga Ltda., fará o controle de solicitações de acessos a cada Conselheiro Conversa Amiga;
- §2° No dia 10 de cada mês, haverá o envio de nota fiscal e boleto para que o PARCEIRO OUTORGADO efetue o devido pagamento da contrapartida de 30% (trinta por cento) dos repasses referente ao serviço de: "Serviço de Administração da Startup, Plataforma e Marketing da Conversa Amiga".
- Representation (2011-0) (2011-0)
- @associacaoconversaamiga
- ontato@associacaoconversaamiga.com.br



CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

No ato da assinatura do presente CONTRATO DE PARCERIA o **CONSELHEIRO** se compromete ao pagamento da Taxa de Inscrição no importe de **R\$ 675,00** (seiscentos e setenta e cinco reais), a qual a partir do segundo ano será cobrada a título de Taxa de Renovação, a qual corresponde ao pagamento dos seguintes serviços e produtos oferecidos pela **ADMINISTRADORA**:

- I) R\$ 120,00 (Cento e vinte reais). Para pagamento do Registro anual em cartório de 200 (duzentas) redações dissertativas dos conteúdos criados, selecionadas no ano de 2024/2025 para serem remodelados pelos Mestres em Educação para inserção na IA, mantendo a essência de conteúdo dos autores.
- II) R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais). Para pagamento do despacho ao endereço do PARCEIRO OUTORGADO dos recibos e comprovantes dos registros realizados nos cartórios; ofertando a garantia da Administradora Conversa Amiga Ltda., em reservar 20% das apurações das vendas líquidas no Brasil e no exterior (quando ocorrer o lançamento do APP com IA de nome AICA) e as devidas implantações, sendo todos comunicados por e-mail, previamente sobre as implantações nacionais e internacionais).
- III) R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais). Para pagamento da Taxa anual da ativação da área restrita do editor de textos personalizado com gravação dos registros (dados) de até 2 laudas e senha pessoal e intransferível.
- IV) R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais) Para pagamento do Núcleo de Suporte Jurídico e Contábil disponibilizado aos associados como também MEI´s parceiros e licenciados da Startup.
- V) R\$ 30,00 (Trinta reais) Para pagamento da participação do PARCEITO OUTORGADO em 03 (três) Cursos obrigatórios, em formato de Lives anuais para capacitação em Humanização & Educação Cristã (sem viés doutrinal), com envio por e-mail de
- R CNPJ: 00.000.0001-0
- 🔽 @associacaoconversaamiga
- ontato@associacaoconversaamiga.com.br



certificado. Sendo convidados autoridades nos assuntos com definição de data e horário a ser informado ao e-mail informado no cadastro.

- **§ 1º** Após a formalização do presente CONTRATO DE PARCERIA, o **CONSELHEIRO** deverá selecionar no link anexo, a forma de pagamento via cartão de crédito ou débito e efetivar o pagamento com prazo de vencimento em até 5(cinco) dias após a assinatura (Clicando no botão "de acordo") deste Contrato de Parceria, para pagamento da Taxa prevista no caput, não havendo em hipótese alguma a devolução dos valores em caso de desistência por parte do candidato.
- **§ 2º -** O não pagamento do boleto dentro do prazo de 5(cinco) dias após a assinatura deste contrato, irá caracterizar desacordo; sendo, rescindido automaticamente o acordo entre as partes.

CLAUSULA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO PESSOAL

Para execução das atividades de Conselheiro Conversa Amiga, o **CONSELHEIRO** declara neste ato que tem condições intelectuais no conhecimento de uma das 10 áreas denominadas na startup como Canais Temáticos, se comprometendo a atuar com total autonomia profissional, ciente dos riscos da atividade.

- § 1° O CONSELHEIRO se compromete a se dedicar em dias livres na criação de seu banco de dados de redações criadas sob sua total responsabilidade, ciente que, cada conteúdo criado será uma pedra preciosa a ser dilapidada pelos mestres e doutores em educação para que sejam transformadas em trilhas educacionais de diálogos em Inteligência Artificial denominada de: "AICA" ("Artificial Intelligence Conversa Amiga").
- **§ 2°** No desempenho de suas atividades, na condição de Plantonista Online, o **CONSELHEIRO** se compromete a acolher seus clientes com intuito de fazer acolhimento online e ter ética e responsabilidade profissional para levar alento e acolhimento online.
- Representation (2011) Comparison (2011) Comparis
- @associacaoconversaamiga
- ontato@associacaoconversaamiga.com.br



CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHEIRO

Para consecução de suas atividades de Conselheiro Conversa Amigo, o **CONSELHEIRO** se compromete a:

- § 1º Inserir sua foto e currículo de apresentação no banco de dados nacional em sua de sua área restrita de edição no site www.associacaoconversaamiga.com.br, cujo acesso será franqueado pelo PARCEIRO OUTORGANTE através da expedição de login e senha junto ao email do Conselheiro, sendo que tais informações serão necessariamente auditadas através do processo interno para validação e ativação dos dados inseridos no site.
- § 2° O **CONSELHEIRO** deverá ler e tomar conhecimento do Manual de Instruções da Associação Conversa Amiga e do Estatuto Social, e, estando de acordo, deverá marcar em aceito as condições.
- § 3° O **CONSELHEIRO** se compromete em participar das Lives anuais, com objetivo de treinamento e capacitação humanista e do conhecimento da estratégia a fomentar "12" Clientes (Agentes de Transformação Social), e levar os serviços de acolhimento online destinado a acolher as angustias da humanidade sem custo para o usuário final;
- § 4° O **CONSELHEIRO** declara-se ciente que após sua inscrição, haverá no período de: **01/10/2024 à 30/10/2024**, o despacho à Associação Estadual, dos Cartões de Acesso, ficando sob a responsabilidade de cada Conselheiro (Plantonista) a entrega mensal de "30" (trinta) unidades a cada um de seus "12" (doze) Clientes (Agentes de Transformação Social).
- §5° O **CONSELHEIRO** receberá no prazo de "60" (sessenta) dias após a entrega gratuita dos Cartões de Acesso, a cobrança das despesas mensais de hospedagem diretamente pela empresa Administradora da Marca Conversa Amiga, devendo honrar pontualmente com o referido pagamento.

- Representation (2011-0) (2011-0)
- 🔽 @associacaoconversaamiga
- ontato@associacaoconversaamiga.com.br



CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

Este contrato não caracteriza qualquer compromisso societário entre o CONSELHEIRO e a ADMINISTRADORA, sendo única exclusivamente de compartilhamento de estruturas negociais necessária a operacionalização da Startup Conversa Amiga.

- § 1° Os parceiros são responsáveis pelo seu próprio faturamento, custos, despesas e tributos, não havendo solidariedade trabalhista, fiscal, previdenciária, societária ou de qualquer forma e espécie entre os contratantes seus prepostos, eventuais empregados ou colaboradores voluntários.
- § 2º Não haverá nenhum vínculo empregatício entre os parceiros tendo em vista inexistência de subordinação, pessoalidade, habitualidade sendo certo que são partes Independentes não havendo nenhum outro vínculo entre si além do presente o contrato de Parceria.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO

Caso ocorra descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por qualquer dos parceiros acarretará a rescisão imediata deste contrato.

§ 1º - Fica estipulado que o infrator pagará multa no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo oficial, bem como a reparação de eventuais danos, prejuízos, lucros cessantes, despesas, custas processuais judiciais ou extrajudiciais e emolumentos, enfim, quaisquer dispêndios que os parceiros inocentes venham a incorrer em razão do descumprimento pelo parceiro infrator.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ARREPENDIMENTO

O presente Contrato é pactuado com expressa renúncia de arrependimento, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável obrigando os **CONTRATANTES**, seus herdeiros e sucessores, e respondendo os mesmos pela evicção de direitos.

- Representation (2011) Comparison (2011) Comparis
- @associacaoconversaamiga
- ontato@associacaoconversaamiga.com.br



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas através da execução do presente contrato de PARCERIA relacionadas a operacionalização da Startup Conversa Amiga tais como projetos, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS, se comprometendo neste ato o CONSELHEIRO a:

- § 1º manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- § 2º não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- § 3° não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIAS

Os contratantes declaram e garantem, reciprocamente, que tem poderes e condições financeiras suficientes para firmar este contrato e que o cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento não infringe disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NULIDADES

A nulidade de qualquer das disposições ou cláusulas deste contrato não prejudicará as demais disposições e cláusulas nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus regulares efeitos de direito, obrigando os contratantes.



CNPJ: 00.000.0001-0



@associacaoconversaamiga



contato@associaca o conversa a miga.com. br



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERANCIA

Qualquer tolerância quanto a eventuais infrações contratuais cometidas, não implicará em renuncia aos direitos que por lei e por contrato são assegurados aos contratantes e nem implicará em renovação ou modificação contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

ADMINISTRADORA CONVERSA AMIGA LTDA

CÉLIO LUIZ DE ALMEIDA – REPRESENTANTE LEGAL CNPJ: 56.902.857/0001-51

₹ CN

CNPJ: 00.000.0001-0



@associacaoconversaamiga



contato@associaca o conversa a miga.com. br